



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

Resolução CREF1 nº 123/2022

Dispõe sobre os documentos necessários para o registro profissional no âmbito do CREF1.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1.ª REGIÃO**, usando de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do artigo 40, e:

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE para os Cursos Superiores de Licenciatura e de Graduação (bacharelado) nas áreas acadêmica e profissional de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CONFEF nº 434/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos e de uniformização dos documentos exigidos para o registro profissional no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária realizada no dia 30/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - O Procedimento de Registro dos Profissionais de Educação Física junto ao CREF1 será realizado mediante requerimento, em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – 1 (uma) foto 3x4 iguais, recentes e de frente, para documento oficial;
- II – Comprovante de pagamento de inscrição;



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

III – Diploma do Curso de Educação Física devidamente autenticados em cartórios ou cabendo ao CREF, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

IV – Histórico Escolar devidamente autenticados em cartórios ou cabendo ao CREF, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

V - Documento Oficial da Instituição de Ensino Superior indicando a data de autorização e/ou reconhecimento do curso, a data de ingresso, conclusão e colação de grau do referido curso, bem como, a base legal do respectivo curso de Educação Física;

VI – Cópia CPF e de um Documento de Identificação oficial com foto devidamente autenticados em cartórios ou cabendo ao CREF, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

VII – Comprovante de residência.

§ 1º - As informações solicitadas no inciso V podem estar explicitadas diretamente no diploma, certificado, histórico escolar ou documento complementar.

§ 2º - No caso dos recém-formados, cuja colação de grau já tenha ocorrido e o requerimento de que trata esta Resolução seja realizado dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a cópia do diploma poderá ser substituída por certidão, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Educação Física, emitida e assinada por Instituição de Ensino Superior, constando, expressamente:

- a) nome do graduado;
- b) número da identidade e do CPF;
- c) data de autorização e reconhecimento do curso;
- d) base legal do respectivo curso de Educação Física, ou seja, número da Resolução exarada pelo Conselho Nacional de Educação;
- e) data de ingresso do graduado no curso;
- f) data da colação de grau realizada.

§ 3º - Quando se tratar de diploma estrangeiro, devidamente revalidado na forma da legislação em vigor, os documentos deverão possibilitar o enquadramento do profissional nas especificações expressas no inciso V deste artigo.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

§ 4º - A falta de quaisquer documentos elencados neste artigo, acarretará o não recebimento, pelo CREF1, com o conseqüente indeferimento do requerimento de inscrição.

§ 5º - O documento de identificação que trata o inciso VI quando desatualizado (nome de solteiro, por exemplo) deverá ser apresentado junto com algum outro documento oficial ou certidão, que complemente o dado faltante ou desatualizado.

Art. 2º - Quando do recebimento do requerimento mencionado no caput do art. 1º desta Resolução e antes do deferimento do pedido do registro, o CREF1 realizará os procedimentos necessários para verificação de regularidade ou irregularidade e inidoneidade da documentação apresentada.

§ 1º - Constatada a ilegalidade, o CREF1 adotará os procedimentos estabelecidos na Resolução do CONFEF 344/2017, para o indeferimento do pedido de registro no Sistema CONFEF/CREF's.

§ 2º - Sem prejuízo das medidas descritas na referida Resolução, o CREF1 oficiará as Autoridades responsáveis pela apuração das ilegalidades constadas, encaminhando, cópias dos documentos recebidos para registro no CREF1.

Art. 3º - Quando do recebimento do requerimento mencionado no caput do art. 1º desta Resolução e antes do deferimento do pedido do registro, o CREF1 verificará a existência de registro ou indeferimento de registro do Requerente no Sistema CONFEF/CREF's.

§ 1º - Na hipótese da existência de inscrição e registro no Sistema CONFEF/CREF's, um novo registro somente poderá ser concedido a título de registro secundário.

§ 2º - Havendo apontamento de indeferimento de registro do Requerente no Sistema CONFEF/CREF's, o novo requerimento somente poderá ser deferido caso as irregularidades anteriores tiverem sido sanadas.

Art. 4º - Após, deferido o requerimento de registro, o CREF1 informará através de ofício ao Profissional sobre o pagamento da anuidade.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

Art. 5º - Posteriormente ao pagamento do boleto a que alude o artigo 4º desta Resolução, o CREF1 expedirá Cédula de Identidade Profissional em até 60 (sessenta) dias, onde constará o campo de atuação do Profissional compatível com a documentação de formação apresentada.

Parágrafo único - O Profissional que apresentar certidão, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Educação Física, emitida e assinada por Instituição de Ensino Superior em substituição ao diploma, receberá a Cédula de Identidade Profissional provisória, com validade de 01 (um) ano.

Art. 6º - No ato do recebimento da Cédula de Identidade Profissional, o Profissional deverá assinar um termo de responsabilidade ético-profissional que ficará arquivado junto ao processo de registro no CREF1.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CREF1 042/2006.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022.

Rogério Silva de Melo
Presidente do CREF1
000018-G/RJ

Diário Oficial da União – seção 1 – nº 83, quarta-feira, 4 de maio de 2022, página 571.